



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N° 115/2025**

**Datada vistoria: 05/09/2025**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

**PA CODEMA:**

9265/2023

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação (Classe 0) – DNP com requerimento de intervenção ambiental corretiva

**EMPREENDERDOR:** Mamoru Rodolfo Hojo e HMS Agronegócio Ltda.

**CPF:\*\*\*.118.348-\*\***

**CNPJ:** 37.603.069/0001-10

**INSC. ESTADUAL:**---

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Bourbon, Cedral, Mundo Novo e Oriente, matrículas nº 67.217, 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434, 68.103 e 75.960.

Partindo de Patrocínio, seguir em direção oeste pela BR-365 e percorrer 550m. Virar à esquerda em direção à BR-462 e percorrer mais 140m. Virar à direita e continuar na BR-462 por 3,2km. Virar novamente à direita e seguir por 12,8 km, entrar à esquerda percorrendo 14m até a entrada da fazenda.

**Nº:** S/N

**BAIRRO:** Zona Rural

**MUNICÍPIO:** Patrocínio

**ZONA:** Rural

**COORDENADAS UTM:**

WGS84 23k

**X:** 275093.03 m E

**Y:** 7903456.76 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

x

NÃO

**BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA** **BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI** **UPGRH: PN2**

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>   | <b>CLASSE</b>                 |
|----------------|--|-------------------------------|
| G-01-03-1      | Culturas anuais, semiperenes e perenese cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.  | 451,657 ha – <b>NP</b>        |
| G-04-01-4      | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.                               | 2.000t/ano – <b>NP</b>        |
| F-06-01-7      | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | 10 m <sup>3</sup> – <b>NP</b> |
| Não listado    | Compostagem de resíduos orgânicos  | 3.500 t/ano – <b>NP</b>       |

**Responsável pelo empreendimento**

Mamoru Rodolfo Hojo

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Leonardo Gabriel de Castro Quelhas- CRBio 04-104125D

Pedro Henrique Cortes de Castro - CREA-MG 218150D

Fernando Costa Faria- CFTA 00250527642

Alexandre Magalhães Vinisqui – CREA 408120-MG

**AUTO(S) DE INFRAÇÃO:** 1607, 1709 e 1710 **DATA:** 31/10/2024

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                            | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|---|------------------|-------------------|
| ANDREIA SILVA VARGAS<br>Engenheira Ambiental              | 6874             |                   |
| ARTHUR DAMON SANTOS– CREA/MG 1420139568<br>Coordenador II | 81298            |                   |
| ELIS NADIR GODINHO PIRES<br>Advogada Municipal            | 4935             |                   |



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

|  |       |  |
|--|-------|--|
| FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente | 81236 |  |
|--|-------|--|



# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais

### PARECER ÚNICO

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de licença de operação do empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Bourbon, Cedral, Mundo Novo e Oriente, matrículas nº 67.217, 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434, 68.103 e 75.960, localizado no Município de Patrocínio-MG.

O empreendimento operava amparado pela Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 02/2020 emitida pela SEMMA, sem condicionantes, válida até 16/03/2025. Em 13/03/2023 foi realizada a formalização do FOB nº 9265/2023 com nova solicitação de licença, em função da ampliação do empreendimento.

O Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados, determina:

*“Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*

*(...)*

*§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida.”*

Conforme FCE, o empreendimento solicita a licença de operação para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 451,657 ha;
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4), com produção nominal de 2000,00 t/ano;
- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 10,00 m<sup>3</sup>;
- compostagem de resíduos orgânicos (atividade não listada), com produção de 3.500 t/ano.

Ademais, após vistoria realizada no empreendimento foram constatadas intervenções que ocorreram sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Em razão dessas irregularidades, detalhadas no Laudo de Fiscalização nº 96/2024, a equipe técnica de fiscalização da SEMMA lavrou os



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Autos de Infração nº 1607/2024, 1709/2024 e 1710/2024. Posteriormente, o empreendedor protocolou requerimento de intervenção ambiental corretiva, devidamente anexado ao processo original.

Dessa forma, o empreendimento foi enquadrado como Classe predominante resultante: Classe 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS.

Contudo, em 24/07/2025 foi publicada a Deliberação Normativa COPAM Nº 258 que altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em resumo, a referida DN excluiu os códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 da DN 213/2017, atribuindo os mesmos ao Estado de Minas Gerais, com alteração do porte do empreendimento.

Ainda cita em seu artigo 7º:

*“Art. 7º – Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados.”*

O Decreto municipal 3372/2017, dispõe em seu artigo 5º:

*“Art. 5º Os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível municipal, mas sujeitos à Certidão de Não-Passível de Licenciamento e à AAF, pelo órgão ambiental municipal competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo CODEMA, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.”*

Assim, considerando a nova Deliberação do COPAM, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: Classe 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas: florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais: o biólogo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CRBio 04-104125D, o engenheiro civil Pedro Henrique Cortes de Castro, CREA-MG 218150D, o técnico em agropecuária Fernando Costa Faria, CFTA 00250527642, e o engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, CREA-MG 408120D.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A propriedade objeto do presente processo de licenciamento ambiental possui área total aproximada de 707,8373 hectares (figura 01), distribuída em diferentes matrículas. Ressalta-se que a maior parte do imóvel (605,5287 ha) se encontra registrada em nome do Sr. Mamoru Rodolfo Hojo, pessoa física, enquanto uma parcela menor da área (102,3086 ha) está registrada em nome da pessoa jurídica HMS Agronegócio Ltda., cujo único sócio-administrador é o próprio Sr. Mamoru R. Hojo.

Dessa forma, embora o imóvel esteja formalmente vinculado a distintos titulares, verifica-se que a gestão e responsabilidade sobre a área permanecem concentradas em um único detentor, o que confere unidade ao empreendimento objeto da análise ambiental.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Figura 01:** Imagem área da Fazenda Bom Jardim. Fonte: *Google Earth Pro*.



Com vistas a detalhar a caracterização fundiária, apresenta-se a seguir a Tabela 1, contendo as áreas correspondentes a cada matrícula que compõe a propriedade:

**Tabela 1:** Áreas correspondentes a cada matrícula do imóvel

| Matrícula | Proprietário          | Área (ha)       |
|-----------|-----------------------|-----------------|
| 67.217    | HMS Agronegócio Ltda. | 31,75,34        |
| 67.218    | Mamoru R. Hojo        | 49,99,05        |
| 67.219    | Mamoru R. Hojo        | 49,99,03        |
| 67.220    | Mamoru R. Hojo        | 130,57,02       |
| 67.225    | Mamoru R. Hojo        | 49,99,05        |
| 67.226    | Mamoru R. Hojo        | 99,98,20        |
| 67.235    | Mamoru R. Hojo        | 49,99,03        |
| 68.103    | HMS Agronegócio Ltda. | 70,55,52        |
| 67.434    | Mamoru R. Hojo        | 99,98,24        |
| 75.960    | Mamoru R. Hojo        | 75,03,25        |
| Total     | —                     | <b>707,8373</b> |

No que se refere ao uso atual da área, a Tabela 02 apresenta a distribuição das classes de uso e ocupação do solo, conforme mapa apresentado sob responsabilidade técnica do engenheiro cartógrafo Pedro Henrique Cortes de Castro.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Tabela 2:Uso e ocupação do solo**

| <b>Classe de uso e ocupação</b>                     | <b>Área (ha)</b> |
|---|------------------|
| Represas  | 00,15,06         |
| Reservatórios                                       | 05,03,04         |
| Café  | 451,65,74        |
| Pastagem  | 02,97,06         |
| Reserva Legal averbada                              | 133,52,33        |
| Reserva Legal proposta                              | 14,21,98         |
| APP   | 42,11,06         |
| Benfeitorias  | 03,86,06         |
| Remanescente nativo                                 | 06,41,62         |
| Pomar   | 00,72,92         |
| Infraestrutura (carreadores, áreas de manobra, etc) | 47,16,86         |
| <b>Total</b>  | <b>707,8373</b>  |

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado é de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA-MG 253211/D, ART nº MG2031889058. De acordo com o relatório o empreendimento opera desde 07/04/2011 e desenvolve plantio de culturas perenes (café), beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento e compostagem de resíduos orgânicos. Para atendimento da demanda de água na propriedade são realizadas intervenções em recursos hídricos, as quais se encontram devidamente regularizadas (ver tópico 2.2). Foram apresentados ainda os cadastros no IGAM dos Reservatórios Off Stream (piscinão), conforme previsto na Portaria IGAM nº 10 de março de 2023, contendo localização, dados técnicos dos reservatórios e processos de outorga vinculados.

O empreendimento conta com várias estruturas, equipamentos agrícolas e insumos para o desenvolvimento das atividades. No RAS foram informadas as medidas de controle ambiental existentes para cada aspecto ambiental gerado pelas atividades, a saber: os efluentes sanitários são destinados para fossas sépticas instaladas nas fontes geradoras, as áreas de abastecimento de maquinários agrícolas, preparo de calda e lavagem de veículos são áreas impermeabilizadas, com canaletas e caixa separadora de água e óleo/caixa de contenção. Os resíduos oleosos são recolhidos por empresa especializada. As embalagens de agrotóxicos são armazenadas em depósito adequado e, posteriormente, destinadas para logística reversa. Os resíduos comuns de escritório e das residências são destinados para a coleta pública municipal. Foram apresentados no processo os manifestos de transporte de resíduos contaminados e os comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos da Fazenda Bom Jardim.



## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### ***2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.***

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 451,657 hectares de área útil para a atividade de culturas. Todo o cultivo de café é irrigado através de sistema de irrigação por gotejamento.

A infraestrutura destinada ao desenvolvimento das atividades conta com lavador de máquinas e veículos, pista de preparo de calda e mistura para pulverização, depósito para armazenamento de defensivos e embalagens vazias, depósito de resíduos oleosos, ponto de abastecimento, oficina mecânica, barracão de insumos, terreirões impermeabilizados galpão de armazenagem e beneficiamento de café. Durante vistoria técnica foi observado que as instalações estão adequadas, sendo impermeabilizadas, com canaletas e caixa de contenção. Nas áreas geradoras de efluentes oleosos existe sistema de drenagem para caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro.

Em síntese, conforme RAS, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: composto orgânico (produzido na propriedade), adubos minerais (calcário e gesso agrícola), fertilizantes e defensivos agrícolas (herbicidas, inseticidas, fungicidas, nematicidas).

### ***2.1.2. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes***

O empreendimento possui produção nominal de 2.000 t/ano. O beneficiamento consiste nas etapas de pré-secagem (terreirões), secagem (secadores mecânicos), armazenamento (tulhas), descascamento e separação/classificação dos grãos.

Para a secagem do café via secadores mecânicos é utilizada uma caldeira para geração de calor. O empreendedor deverá realizar inspeção periódica da caldeira, bem como o monitoramento das emissões atmosféricas. Os resíduos gerados (cinza da caldeira, palha de café) no beneficiamento são incorporados na lavoura.

### ***2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação***

Conforme informado no FCE, a capacidade de armazenamento do tanque de combustível é de 10 m<sup>3</sup>. O local é coberto, dotado de bomba de abastecimento, bacia de contenção, com área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento e canaletas ligadas à caixa separadora de água e óleo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **2.1.4 Compostagem de resíduos orgânicos**

O processo de compostagem realizado na propriedade envolve a mistura da palha de café com outros materiais orgânicos (como esterco bovino) e minerais. As leiras são revolvidas periodicamente para garantir aeração e controle da temperatura. Após conclusão do processo, o adubo orgânico é aplicado nas lavouras de café.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recursos hídricos**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. Abaixo estão descritos todos os usos que abastece o empreendimento regularizados:

- Portaria de Outorga nº 1909691/2019**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°57'04"S e Long. 47°08'08"W. Vazão autorizada: 2,2m<sup>3</sup>/h durante 08:57 h/dia. Finalidades: consumo humano, limpeza das residências, irrigação do jardim e pomar. Validade: 30/11/2029.

- Portaria de Outorga nº 1906274/2019**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°56'24,07"S e Long. 47°07'44,4"W. Vazão autorizada: 4,20 m<sup>3</sup>/h durante 03:12 h/dia. Finalidades: consumo humano, tratos culturais. Validade: 18/12/2029.

- Portaria de Outorga nº 1909689/2019**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°56'56"S e Long. 47°08'06"W. Vazão autorizada: 5 m<sup>3</sup>/h durante 06:34 h/dia. Finalidades: consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de café, lavagem de máquinas. Validade: 30/11/2029.

- Portaria de Outorga nº 00401/2020 (Outorga Coletiva)**

Associação dos Usuários de Água do Ribeirão Bom Jardim – AUBAJA. Usos: Captação em corpo d'água e barramento com captação. Curso d'água: Córrego Bom Jardim. Validade: 11/03/2030. Coordenadas das captações de Mamoru Rodolfo Hojo:

- **P01:**Lat. 18°56'52,50"S e Long. 47°08'03,20"W. Vazão autorizada: 24,3l/s. Finalidade: irrigação de 70 hectares.

- **P02:**Lat. 18°57'01,50"S e Long. 47°07'58,90"W. Vazão autorizada: 47,2 l/s. Finalidade: irrigação de 123 hectares.

- **P06:**Lat. 18°57'53"S e Long. 47°08'10,00"W. Vazão autorizada: 84,7 l/s. Finalidade: irrigação de 244 hectares.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### **2.3. Cadastro Ambiental Rural – CAR**

O empreendimento possui três Cadastros Ambientais Rurais (CAR), em razão da propriedade estar vinculada a dois titulares distintos, sendo parte registrada em nome do Sr. Mamoru R.Hojo (pessoa física) e parte em nome da empresa HMS Agronegócio Ltda. (pessoa jurídica). Foi necessária a inscrição de cadastros distintos para as áreas que se encontram em nome da HMS Agronegócio Ltda., uma vez que estas se encontram separadas por uma estrada de acesso à propriedade de terceiros, condição que inviabiliza a declaração conjunta em um único cadastro.

Os cadastros se encontram regularmente declarados no Sistema Nacional do CAR, com os seguintes registros:

#### **Mamoru RodolfoHojo**

- Número do registro: MG-3148103-D33C.307E.3790.4CBE.8AB0.52A7.EFBD.55AC
- Matrículas: 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434, e 75.960
- Área total: 605,6390 ha
- Área de reserva legal: 133,5234 ha
- Área de preservação permanente: 35,2458 ha
- Área consolidada: 427,8772 ha
- Formalização da reserva legal: averbada em matrícula
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

#### **HMS Agronegócio Ltda.**

- Número do registro: MG-3148103-3EDF.64AE.85C1.4B30.A90F.5457.3113.344F
- Matrícula: 68.103
- Área total: 70,5668 ha
- Área de reserva legal: 14,2198 ha
- Área de preservação permanente: 4,8525 ha
- Área consolidada: 51,7798 ha
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

#### **HMS Agronegócio Ltda.**

- Número do registro: MG-3148103-5239.4C1E.2A8F.4D0B.9121.D558.D495.D6AB
- Matrícula: 67.217
- Área total: 31,7584 ha
- Área de reserva legal: 0,000



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- Área de preservação permanente: 0,000
- Área consolidada: 31,7584 ha
- Formalização da reserva legal: não se aplica
- Modalidade da área de reserva legal: não se aplica

A análise integrada de ambos os cadastros permite verificar que as informações relativas às Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP) estão compatíveis com a configuração do imóvel objeto do licenciamento ambiental.

### **2.4. Reserva legal e APP**

O imóvel em análise possui 147,74,31 hectares a título de Reserva Legal, não inferior a 20% da área total conforme determina a legislação vigente. As áreas de reserva legal referentes às matrículas registradas em nome do Sr. MamoruHojo encontram-se averbadas em cartório, enquanto a área correspondente à matrícula em nome da pessoa jurídica HMS Agronegócio Ltda. encontra-se proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

De acordo com o Laudo de Fiscalização SEMMA nº 096/2024, foi constatada intervenção em área de Reserva Legal averbada, com supressão de vegetação nativa, em uma extensão de aproximadamente 1,17 hectares, fato que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 1709/2024. Diante disso o empreendedor regularizou a situação junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), realizando a alteração da localização da Reserva Legal, restabelecendo a conformidade ambiental da área.

Cumpre destacar que, após realocação da Reserva Legal, verificou-se que duas áreas se encontram desprovidas de cobertura vegetal nativa, tornando-se necessária a execução de medidas de enriquecimento arbóreo a fim de promover a recomposição da vegetação e assegurar a efetividade da função ambiental da Reserva Legal (Área 1: 1,15 hectares – coordenadas: X:276018.77 m Ee Y: 7903086.67 m S/ Área 2: 2,65 hectares – coordenadas: X:275862.90 m Ee Y: 7902656.17 m S) – **Figura 3.**

As Áreas de Preservação Permanente (APP) encontram-se delimitadas conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado no processo, abrangendo margens de cursos d'água, nascentes e reservatórios decorrentes de barramento de curso d'água, cuja conservação é obrigatória. Observou-se, entretanto, a presença de culturas agrícolas em APP's, caracterizando situações de uso consolidado. A análise de imagens de satélite de anos anteriores confirmou que tais áreas já se encontravam ocupadas antes do marco de 22 de julho de 2008, configurando a consolidação de uso prevista na legislação.

A seguir, apresenta-se a Tabela 3, com a discriminação das matrículas e respectivas áreas de Reserva Legal:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Tabela 3:** Áreas de reserva legal por matrícula

| Matrícula | Proprietário          | Área (ha) | Situação        |
|-----------|-----------------------|-----------|-----------------|
| 67.217    | HMS Agronegócio Ltda. | —         | —               |
| 67.218    | Mamoru R. Hojo        | 08,40,84  | Averbada        |
| 67.219    | Mamoru R. Hojo        | 07,30,91  | Averbada        |
| 67.220    | Mamoru R. Hojo        | 36,25,06  | Averbada        |
| 67.225    | Mamoru R. Hojo        | 08,70,07  | Averbada        |
| 67.226    | Mamoru R. Hojo        | 21,46,80  | Averbada        |
| 67.235    | Mamoru R. Hojo        | 08,76,02  | Averbada        |
| 68.103    | HMS Agronegócio Ltda. | 14,21,98  | Proposta no CAR |
| 67.434    | Mamoru R. Hojo        | 19,13,76  | Averbada        |
| 75.960    | Mamoru R. Hojo        | 23,48,87  | Averbada        |
| Total     | —                     | 147,74,34 | —               |

Abaixo, na figura 2, tem-se a delimitação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente do empreendimento, e na figura 3, estão presentes as áreas indicadas para enriquecimento arbóreo:

**Figura 02** – Fazenda Bom Jardim: área do imóvel delimitada em branco, reserva legal em amarelo, APPem azul. Fonte: Google Earth e SICAR.





## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Figura 03** – Indicação das áreas de reserva legal desprovidas de vegetação, onde deve ser executado PTRF. Fonte: Google Earth e SICAR.



### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que incide o critério locacional “há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”. Dessa forma foi apresentado o estudo específico referente ao monitoramento do uso dos recursos hídricos no empreendimento, sob responsabilidade técnica do Técnico Agrícola Fernando Costa Faria, TRT nº BR20230303813.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL- CORRETIVA**

De acordo com o Laudo de Fiscalização SEMMA nº 96/2024, o empreendedor realizou intervenções no empreendimento, com supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental. As imagens a seguir, constantes do referido laudo, ilustram de forma detalhada as intervenções executadas.

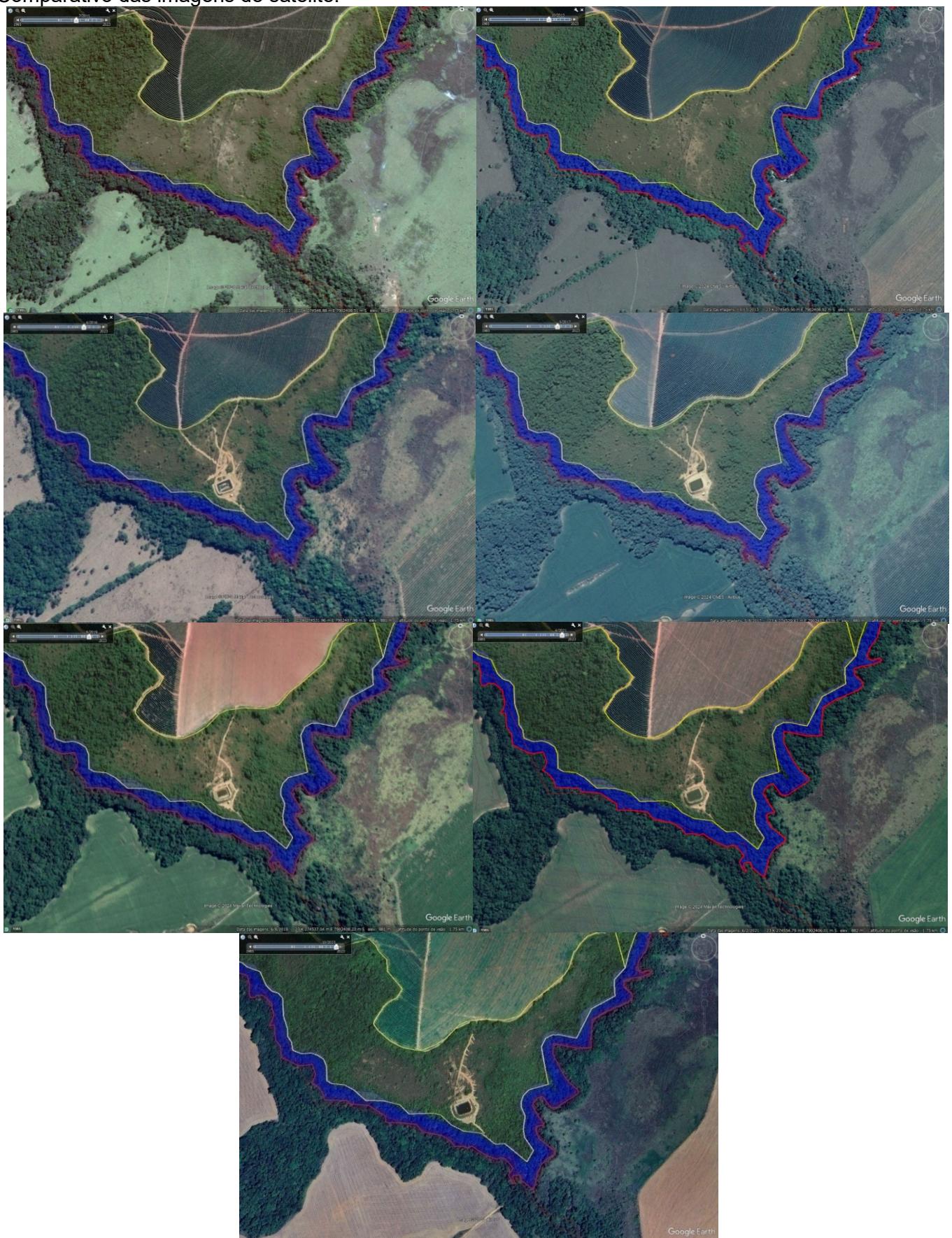
1. Supressão de 1,17 hectares de vegetação nativa em reserva legal averbada – [Auto de Infracão nº 1709/2024](#).

**Intervenção em área de Reserva Legal Averbada, entre os anos 2013 e 2016, em uma extensão de aproximadamente 0,71 hectares.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Comparativo das imagens de satélite.



Fonte: Laudo de Fiscalização nº 96/2024



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Intervenção em área de Reserva Legal Averbada, entre os anos 2013 e 2016, em uma extensão de aproximadamente 0,46 hectares.**

Comparativo das imagens de satélite, destaque em laranja para a área intervinda.



**Fonte:** Laudo de Fiscalização nº 96/2024



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. Supressão de 15 árvores isoladas em área comum, entre os anos 2016 e 2017 – [Auto de Infração nº 1710/2024.](#)

Comparativo das imagens de satélite, destaque para os indivíduos arbóreos isolados suprimidos.





## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Fonte:** Laudo de Fiscalização nº 96/2024

3. Intervenção ambiental, entre os anos de 2021 e 2023, através da supressão de vegetação nativa em uma área de aproximadamente 0,20 hectares + 0,26 hectares, localizada em área comum – **Auto de Infração nº 1607/2024.**

Comparativo das imagens de satélite, destaque para áreas intervindas.



**Fonte:** Laudo de Fiscalização nº 96/2024



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o artigo 12º do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)*

*IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*(...)"*

Foi apresentado no processo o requerimento para intervenção ambiental (págs. 686-692), solicitando a regularização da supressão de 1,63 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas.

Em atendimento às exigências supramencionadas, elencadas no art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/19, com o objetivo de regularizar a situação ambiental, o empreendedor apresentou os seguintes documentos e comprovantes:

- Inventário Testemunho da Vegetação Suprimida, contendo a descrição fitofisionômica e a relação das espécies representativas;
- Comprovante de pagamento das multas aplicadas;
- Comprovante de pagamento da taxa florestal e da reposição florestal.

As intervenções realizadas tiveram como finalidade o uso agrícola e a implantação de infraestrutura para acumulação e condução de água para a irrigação das lavouras. O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Vinisqui, ART Nº MG20254122526, apresentou levantamentos realizados em áreas adjacentes às intervenções, que possuem características ambientais semelhantes.

Cumpre destacar que, conforme o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural pode alterar a localização da área de Reserva Legal, desde que haja aprovação do órgão ambiental competente. Neste sentido, as áreas de Reserva Legal que sofreram intervenção com supressão foram realocadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), passando a constituir áreas comuns da propriedade, portanto passíveis de uso alternativo do solo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

De acordo com o Projeto de Intervenção, foram aplicados dois métodos de levantamento: amostragem estratificada, com distribuição de parcelas em duas áreas testemunhas, e censo 100% nas demais áreas de referência, que permitiu a mensuração de todos os indivíduos arbóreos presentes.

O rendimento lenhoso total foi estimado em 108,32 m<sup>3</sup>, distribuído conforme as infrações abaixo:

- Infração 1: 69,0465 m<sup>3</sup>
- Infração 2: 30,9648 m<sup>3</sup>
- Infração 3: 6,4077 m<sup>3</sup>
- Infração 4: 1,9043 m<sup>3</sup>

Conforme as espécies levantadas e demais características apresentadas no estudo e visualizadas em campo, as áreas foram classificadas como Campo Cerrado, fisionomia dominada por gramíneas e arbustos, com baixa cobertura de árvores, e Cerradão, marcado por vegetação densa e estratificada, com predominância de espécies de médio a grande porte formando um dossel parcialmente contínuo.

Considerando que o empreendedor atendeu integralmente às exigências legais, e que serão determinadas pelo órgão ambiental as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas às intervenções realizadas, a equipe técnica de análise do processo opina pelo deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente à supressão de 1,63 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e ao corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 108,32 m<sup>3</sup>.

### **5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*(...)*

*Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.*

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seus artigos 7º e 8º:

*“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

(...)

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

Considerando que a propriedade não possui remanescentes de vegetação nativa, além das áreas destinadas à Reserva Legal, inviabilizando o acréscimo de novas áreas protegidas, sugere-se que a compensação ambiental seja realizada de forma monetária, conforme previsto no artigo 8º transcrito anteriormente.

Assim, para a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (1,63 ha), a compensação será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM por hectare, totalizando, em 2025, R\$1.781,20 (mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Para maior esclarecimento:

$$2 \times 546,38 \text{ (UFM)} \times 1,63 \text{ ha} = 1.781,20$$



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Para o corte de 15 árvores nativas vivas, a compensação será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, totalizando R\$1.639,14 (mil seiscentos e trinta e nove e quatorze centavos). Para maior esclarecimento:

$$0,1 \times 546,38 \text{ (UFM)} \times 30 \text{ árvores} \text{ (dobro de indivíduos que foram suprimidos)} = 1.639,14$$

**Assim, somando-se as duas compensações, o empreendedor deverá realizar o pagamento de R\$3.420,34 (três mil quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **6.1. Resíduos sólidos**

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes, resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

#### **6.2. Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e da queima de lenha oriunda da caldeira.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos, conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico e inspeção periódica do bom funcionamento da caldeira.

### **6.3. Emissões de ruídos**

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

### **6.4. Efluentes Líquidos**

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, escritório, cantina e alojamento; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador de veículos/máquinas.

Os efluentes sanitários são encaminhados para sistemas adequados de tratamento – biodigestores. Os locais de armazenamento de óleo, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com sistema de drenagem para caixa separadora de água e óleo. As áreas de preparo de calda são impermeabilizadas, com canaletas destinando o efluente líquido para uma caixa de contenção. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento quando necessário.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o presente Parecer Único de análise e manifestação do processo ambiental de licença de operação realizado pelo empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Bourbon, Cedral, Mundo Novo e Oriente, com as matrículas nº 67.217, 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434, 68.103 e 75.960.

Nota-se que o empreendimento em tela atuava através da concessão de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 02/2020 emitida por esta SEMMA, sem anotação de condicionantes e com validade até 16/03/2025. O empreendedor formalizou o pedido de ampliação do empreendimento, tendo sido formalizado por meio do FOB nº 9265/2023, quando solicitou emissão de nova licença.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Em vistoria realizada pela equipe da SEMMA foram constatadas intervenções sem autorização do órgão ambiental competente, o que gerou, através do Laudo de Fiscalização nº 96/2024, os Autos de Infração nº 1607/2024, 1709/2024 e 1710/2024. Ao depois veio aos autos requerimento de intervenção ambiental corretiva.

O empreendimento foi enquadrado como: Classe predominante resultante: Classe 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS, porém com o advento da DN COPAM nº 258/2025, que alterou a DN 213/2017, o empreendimento passou a ser classificado agora como Classe predominante resultante: **Classe 0** – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **Não passível**.

O empreendimento em comento desenvolve-se em matrículas distintas, com proprietários diversos, porém a gestão e a responsabilidade sobre a área permanecem concentradas em um único detentor, o que confere unidade ao empreendimento objeto da análise ambiental.

Todos os questionamentos apresentados ao longo do processo foram devida e satisfatoriamente elucidados pelo empreendedor.

Vieram os autos para análise jurídica e manifestação conforme documentação apresentada e manejo do procedimento administrativo.

A legislação adotada como parâmetros no caso se destaca nas seguintes leis e decretos: Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 2º, bem como Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 além de Deliberações Normativas do COPAM aplicáveis.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pela analista ambiental responsável mostram escoimadas de legalidade, aptas à emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0), com o arbitramento de condicionantes.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Friza-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Trago, também, questão pertinente, no sentido de que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

Desta forma, OPINO pela regularidade do procedimento administrativo, DEFERINDO a concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0) no empreendimento, com autorização para intervenção corretiva e a aplicação de condicionantes pertinentes.

Este, o Parecer.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento(Classe 0) para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Bourbon, Cedral, Mundo Novo e Oriente, matrículas nº 67.217, 67.218, 67.219, 67.220, 67.225, 67.226, 67.235, 67.434, 68.103 e 75.960, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, referente à supressão de 1.63 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e ao corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, com prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 17 de outubro de 2025.

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I - CONDICIONANTES**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Prazo</b>  |
|-------------|--|---|
| <b>01</b>   | Cumprir com a compensação ambiental proposta neste parecer: recolhimento do valor de R\$3.420,34 (três mil quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido no cálculo compensatório.   | Imediatamente à assinatura do Termo de Compromisso.             |
| <b>02</b>   | Apresentar PTRF, com ART, para aprovação da SEMMA, a fim de promover a recomposição da vegetação da Reserva Legal ( <b>Área 1</b> : 1,15 hectares – coordenadas: X: 276018.77 m E e Y: 7903086.67 m S e <b>Área 2</b> : 2,65 hectares – coordenadas: X: 275862.90 m E e Y: 7902656.17 m S).  | 60 dias   |
| <b>03</b>   | Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.   | 1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos |
| <b>04</b>   | Realizar limpeza/manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes instalados no empreendimento.  | Prática contínua  |
| <b>05</b>   | Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas do órgão ambiental. | Prática contínua  |
| <b>06</b>   | Manter Certificado de Registro no IEF – consumidor de produtos e subprodutos da flora – e Certificado de regularidade do CTF/APPatualizados.   | Durante a vigência da licença ambiental                         |
| <b>07</b>   | Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP's, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.   | Prática contínua  |
| <b>08</b>   | Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.  | Durante a vigência da licença ambiental                         |



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Fotos 1 e 2:** Ponto de abastecimento e lavador de veículos/maquinários



**Foto 3:** Caixa separadora de água e óleo

**Foto 4:** Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias /  
pista de preparo da calda para pulverização.



**Foto 5:** Terreiro (pré-secagem de grãos)

**Foto 6:** Barracão de beneficiamento de grãos



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Fotos 7 e 8:** Interior do barracão (secadores e caldeira)



**Fotos 9 e 10:** Oficina Mecânica



**Fotos 11 e 12:** Armazém



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Fotos 13 e 14: Captação/reservatório**



**Fotos 15 e 16: Captações/reservatórios**



**Fotos 17 e 18: Área de compostagem**